



**PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DE PREPARAÇÃO AO INGRESSO NA MAGISTRATURA CATARINENSE DA  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA – ESMESC  
EDITAL 014 /2021**

**Prova Seletiva Discursiva – 2ª Etapa**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**01. Faça a correção da acentuação gráfica nas frases, de acordo com a norma culta da língua portuguesa e a nova ortografia. Ao verificar a necessidade de correção, reescreva a frase completa de cada uma das alternativas abaixo:**

a) Ela deve por em prática tudo que aprendeu.

Resposta:

---

---

---

---

b) Eles tem que resolver o exercício de direito tributário.

Resposta:

---

---

---

---

c) Estes aqui são os papeis que não entreguei para você.

Resposta:

---

---

---

---

d) Ele vai ter que percorrer todos os polos para conseguir cumprir o determinado.

Resposta:

---

---

---

---

e) Tive uma boa ideia para os nossos estudos dos informativos.

Resposta:

---

---

---

---



f) Isso foi decidido em **assembleia** no ano passado.

Resposta:

---

---

---

---

**Caminho da Resposta:**

a) Ela deve **pôr** em prática tudo que aprendeu. (Não mudou na nova ortografia o acento diferencial do “pôr”, verbo no infinitivo).

b) Eles **têm** que resolver o exercício de direito tributário. (Não mudou na nova ortografia a terceira pessoa do plural do presente do indicativo do verbo TER, permanece com acento o “têm”).

c) Estes aqui são os **papéis** que não entreguei para você. (Não mudou na nova ortografia o acento agudo de “papéis”, pois permanece nas oxítonas).

d) Ele vai ter que percorrer todos os **polos** para conseguir cumprir o determinado. (Não recebe acento gráfico na nova ortografia a palavra “polo”, de extremidade).

e) Tive uma boa **ideia** para os nossos estudos dos informativos. (Na nova ortografia, a palavra “ideia” perdeu o acento por ser paroxítona com ditongo aberto).

f) Isso foi decidido em **assembleia** no ano passado. (Na nova ortografia, a palavra “assembleia” perdeu o acento por ser paroxítona com ditongo aberto).

**DIREITO**

**02. Com relação aos poderes instrutórios do juiz, segundo prevê o Código de Processo Civil, considere as seguintes ponderações e afirmações para fundamentar a correspondente resposta (que preferencialmente deverá ser realizada em modelo dissertativo-argumentativo e/ou dissertativo-expositivo):**

a) Os poderes instrutórios do juiz permitem determinar de ofício a produção de provas? Se positiva a resposta, essa determinação pode ser concorrente ao ônus probatório das partes ou deve ser residual? Explique.

b) A natureza do Direito discutido (disponível ou indisponível) tem alguma influência sobre a iniciativa probatória do juiz?

c) E, nada obstante os pontos até aqui destacados, a iniciativa probatória do juiz está sujeita à preclusão temporal?



### **Caminho da Resposta:**

No que toca à iniciativa probatória do Juiz, o art. 370 do Código de Processo Civil expressamente autoriza que o magistrado determine, inclusive de ofício, *as provas necessárias ao julgamento do mérito*.

Relativamente à atuação concorrente ou residual do magistrado, a melhor orientação acerca da iniciativa probatória, segundo diz a doutrina (José Miguel Garcia Medina. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 5ª., RT, 2017, p. 660-662) e já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1105509/RN, rel. Min. Marco Buzzi e REsp 894.443/SC, rel. Min. Thereza de Assis Moura), é que ela esteja, de regra, circunscrita ao campo residual de atuação das partes, em especial quando se trata de Direito Privado e esteja em análise direito disponível (tendo em vista a previsão de ônus probatório, nos termos do art. 373 do CPC). Já nos casos em que há direito indisponível, manifesta desproporção econômica/técnica entre as partes ou, então, *interesse público de efetividade da Justiça*, caberia ao juiz ter iniciativa probatória concorrente àquela concedida às partes.

Por fim, a par de todo o alegado, é de se ver que em qualquer caso a iniciativa probatória do juiz não está sujeita à preclusão temporal, consoante também orienta a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.677.926/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).

## **DIREITO**

**03. No que toca ao instituto do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro, considere as seguintes ponderações e afirmações para fundamentar a correspondente resposta (que preferencialmente deverá ser realizada em modelo dissertativo-argumentativo e/ou dissertativo-expositivo):**

- a) O dano moral encontra amparo no direito positivo ou está fundamentado apenas nos princípios gerais do direito? Fundamente sua resposta indicando os dispositivos e/ou princípios aplicáveis.
- b) Em que consiste o denominado dano moral *in re ipsa*? A sua análise e reconhecimento difere dos casos em geral de dano moral? Fundamente sua resposta indicando ao menos uma hipótese na qual temos a ocorrência do dano moral *in re ipsa*.
- c) A pessoa jurídica pode sofrer dano moral? Há algum requisito específico para o seu reconhecimento?

### **Caminho da resposta:**

O dano moral está previsto no direito positivo brasileiro, expressamente elencado no art. 5º., V e X, da Constituição Federal, assim como no art. 186 do Código Civil. Por sua vez, dentre os princípios gerais do direito que ainda assim são aplicáveis, teríamos aquele denominado *alterum non laedere* (*neminem laedere* – não causar dano a outrem), bem como aqueles da boa-fé e da dignidade da pessoa humana, *verbi gratia*.

Relativamente ao conceito do denominado dano moral *in re ipsa*, por vezes também dito dano moral presumido, ele distingue-se dos casos de dano moral em geral porque



prescinde da demonstração da ocorrência do dano em si, já que o resultado lesivo seria uma consequência lógica da própria ilicitude do fato, sendo, nesse aspecto, desnecessária a comprovação do abalo psicológico suportado pela vítima. Com isso sua análise guarda essa particularidade, já que decorre de uma presunção de natureza judicial, na qual, "demonstrada a prova do fato lesivo, não há a necessidade de se comprovar o dano moral, porque ele é tido como lesão à personalidade, à honra da pessoa, revelando-se, muitas vezes, de difícil demonstração, por atingir reflexos estritamente íntimos" (CAMBI, Eduardo. HELLMAN, Renê Francisco. **O dano moral in re ipsa e sua dimensão probatória na jurisprudência do STJ**. Revista de Processo. Vol. 291. Ano 44. São Paulo: Ed. RT. 2019, p. 317).

Teríamos casos de dano moral *in re ipsa*, por exemplo, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: **morte de parente** (AgInt no REsp 1165102/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 07/12/2016); **recusa indevida do plano de saúde de realizar tratamento prescrito por médico** (AgInt no AREsp 1573618/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 30/06/2020); **publicação não autorizada de imagem** (AgInt no AgInt no AREsp 1546407/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2020, DJe 26/05/2020); **falha da prestação de serviço essencial** (AgInt no AREsp 771.013/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 16/10/2020).

Por fim, ainda quanto à temática em análise, é certo que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, sendo a tese objeto inclusive da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça ("A pessoa jurídica pode sofrer dano moral"). O requisito específico que se exige nesses casos é que fique demonstrado o maltrato à honra objetiva da pessoa jurídica.